

## DIREITO AO ESQUECIMENTO (VI)

cc) Sobre a relação entre privados atua o direito à autodeterminação informacional no caminho do efeito perante terceiros mediato. Ele irradia, segundo isso, como decisão de valores e “linha diretiva” jurídico-constitucional no direito civil (ver supra, n. m. 76 e seguinte). Nesse aspecto, distingue-se seu efeito de seu efeito de proteção dirigido ao estado imediatamente que – correspondentemente a um direito de defesa – é estruturado pela assimetria estatal-jurídica de liberdade cívica e vinculação estatal. Partindo da necessidade de justificação fundamental de atuação estatal, liga ele lá as exigências jurídico-constitucionais para o processamento de dados a uma extratificação formalizada dos passos de obtenção e de processamento em intervenções a serem compreendidas detalhadamente; para essas ele pede, então, sempre um fundamento legal, determinado suficientemente, próprio que limita o processamento a finalidades específicas e, com isso, pode e tem de ser examinado nas exigências da proporcionalidade.

Fonte: Heck, Luís Afonso (organizador, tradutor, revisor). Decisão do tribunal constitucional federal alemão sobre direito ao esquecimento I, II. Primeiro senado, de 06 de novembro de 2019. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor 2024, página 51. O sublinhado não está no original.